



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 1504/2026.

O projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo solicita autorização legislativa para que o município de Santana do Paraíso, institua o "**Programa de Publicização dos Serviços Públicos de Saúde.**"

Publicização de atividades é uma forma de descentralização por meio da qual atividades executivas desenvolvidas pela administração direta ou por autarquias, tem sua execução repassada para entidades privadas sem fins lucrativos, conhecidas como organizações sociais. Só pode ocorrer a descentralização de atividades, que não sejam exclusivas de Estado.

A publicização não se confunde com a privatização. A publicização é um modelo de parceria entre Estado e sociedade, que visa a eficiência da prestação de serviços de interesse público. Ela significa, a transferência dessas atividades para uma organização sem fins lucrativos, que passa a ganhar o título de "**Organização Social**", mediante assinatura de um contrato de gestão, no qual serão estipulados os resultados a serem atingidos.

O instituto da publicização foi instituído na esfera federal pela **Lei 9.637/1998**.

Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.


Em consonância com a Lei acima citada, opinamos pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei, devendo ser encaminhado para deliberação pelo plenário da Câmara Municipal.

Santana do Paraíso, 01 de junho de 2026.

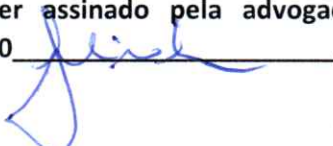
Comissão de Legislação e Justiça


Gustavo Silvério Vidal
Presidente


Rodrigo Barbosa dos Santos Marciano
Relator


Iramilda Silva Viana Vaz
Membro

Parecer assinado pela advogada desta casa Dr^a. Lílian Maria Miranda Oliveira. OAB 93.320



PROTOCOLADO
05/06/2026

SECRETARIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO/MG